

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-190-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do grupo ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 02 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados, trouxeram temas instigantes para ser debatidos, seja tratando de novas tecnologias como assecuratório do acesso à justiça; como por exemplo: Implementação de novas tecnologias no judiciário: como essa ferramenta pode democratizar o acesso à justiça; Inteligência artificial e ética: como o poder judiciário pode atuar para o desenvolvimento sustentável das novas tecnologias, como também no tema Tecnologia e inteligência artificial: a (im)possibilidade de utilização dos robôs para os casos afetados à sistemática dos precedentes

Outra discussão, como sempre relevante, diz respeito as preocupações com os meios alternativos de solução de conflitos, inclusive com propostas inusitadas, como a constelação no âmbito criminal. Nesta linha tivemos os seguintes trabalhos: Justiça restaurativa e violência doméstica e/ou familiar: consequências em relações complexas familiares; Métodos alternativos de justiça: romper paradigmas, conscientizar e reestabelecer elos entre os indivíduos; O combate à morosidade da justiça brasileira: a eficiência dos métodos de solução consensual de conflitos; O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal; Os meios adequados de resolução de conflitos no judiciário

gaúcho

Debatemos ainda, tema específico de direito processual com grande importância para os estudiosos e interessados nestas questões, nos trabalhos sobre O instituto processual da conexão e o malestar criado por decisões conflitantes no poder judiciário, como também na Reclamação constitucional e recurso repetitivo: um estudo a partir da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça

O direito consumerista veio em debate no poster que tratou do site O Consumidor.gov.br como alternativa eficiente à judicialização da saúde suplementar: uma avaliação a partir da Análise Econômica do Direito.

Nos temas apresentados os juizados especiais foram discutidos no tema O pedido de desistência da ação nos juizados especiais: conflito entre o enunciado nº 90 do FONAJE E O CPC/15

O direito criminal esteve presente como o tema sobre O sistema de justiça criminal do estado do maranhão: análise dos mecanismos de controle, gestão e prevenção

Maria Cristina Zainaghi

Marcelo Negri Soares

O uso da constelação sistêmica como ferramenta na resolução de conflitos de natureza criminal.

Antonina Gallotti Lima Leão¹
Maria Beatriz Aragão Santos

Resumo

O modelo vigente de justiça criminal no Brasil, predominantemente retributivo, tem causado inquietação dentre os estudiosos. Observa-se uma preocupação voltada precipuamente ao punir, gerando demanda por mais estabelecimentos carcerários, aumento do patamar da pena, tipificação de novos crimes e afins. Em termos processuais, o Estado acaba ocupando o lugar da vítima e o acusado manifesta-se somente em determinados atos até a prolação da sentença; isso implica deixar à margem do conflito os protagonistas, vítima e agressores, em virtude do sequestro de autonomia destes na relação processual.

Milena Silva (2019) argumenta que a situação carcerária brasileira é uma realidade preocupante, tendo em vista que o Brasil possui a quarta maior população carcerária e de presos provisórios, em consequência disso há o déficit de vagas. Espaços concebidos para custodiar 10 pessoas, acomodam 16 ou mais, vislumbrando violações aos direitos fundamentais e direitos humanos. Além disso, destaca a autora que os dados relativos à reincidência também são alarmantes, considerando que 30% retornam ao estabelecimento penitenciário.

Dessarte, observa-se que o sistema de justiça penal já não tem conseguido, sozinho, fornecer à sociedade uma prestação que contemple o acesso a uma ordem jurídica justa e efetiva. Por um lado, tem-se o intenso e interminável acúmulo de processos no judiciário e, do outro, partes insatisfeitas com os resultados que a justiça entrega ao proferir suas sentenças.

Nesse sentido, Mauro Cappelletti e Byant Garth (1988) argumentam que o conceito de acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, haja vista anteriormente significar um direito formal do indivíduo, pelo qual detinha a proteção judicial e acessava propondo ou contestando uma ação. À medida que a sociedade desenvolvia, os direitos humanos sofriam transformações, assim, a coletividade passou a ter mais importância que o particular, tornou-se comum que o Estado atuasse positivamente e o acesso efetivo à justiça reconhecido. Logo, o acesso à justiça passou a ser considerado o mais básico dos direitos humanos.

O mundo contemporâneo roga por mudanças nas formas utilizadas pelos cidadãos para solucionar as lides, que explorem melhor as raízes dos problemas, uma vez que o pensamento jurídico dominante de base meramente positivista não tem sido capaz de trazer as respostas esperadas às contendas. Dessa maneira, é imperioso reconhecer outros meios de solução de

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

conflitos como portas diversas de acesso à justiça, os quais após o CPC de 2015 e a Resolução nº125 do CNJ, vem sendo lastreados, a exemplo da constelação sistêmica.

A constelação familiar pode ser caracterizada como o método criado pelo terapeuta Bert Hellinger, a qual segue as leis sistêmicas ou “ordens do amor”, que regem os relacionamentos, são elas: pertencimento, hierarquia e equilíbrio. Nessa perspectiva, Oldoni, Lippmann e Girardi (2018) pontuam que Hellinger nos propõe uma “visão além do aparente”, possibilitando enxergar o real ao invés do que está sendo dito, este correspondendo ao norte do método.

O método de Hellinger busca a origem do conflito nos sistemas que o indivíduo pertence, podendo encontrar a solução em gerações familiares passadas e restaurar o equilíbrio na vida do indivíduo, impedindo que afete as futuras gerações. Assim, visando obter a desjudicialização e fomentar o emergente paradigma de novas formas de acesso à justiça, permeia-se o estudo pela seguinte problemática: A constelação sistêmica pode ser considerada um meio autocompositivo na área criminal com potencial para solucionar os conflitos?

Buscou-se, como objetivo geral da investigação, analisar a viabilidade da constelação como meio autocompositivo no âmbito da justiça criminal, tendo em vista que o acesso à justiça é considerado o mais básico dentre os direitos humanos, e assim, a constelação pode vislumbrar-se um importante meio autocompositivo na seara criminal, uma vez que o modelo vigente não se mostra efetivo.

A investigação utilizou-se do método sistêmico, partindo da análise de mais de um quadro com interação entre os sistemas jurídicos, para chegar, na utilização da constelação como meio autocompositivo na área criminal. A presente pesquisa teve como alicerce um levantamento robusto de pesquisa de dados, pela qual houve a utilização de fontes bibliográfica e documental relacionadas ao tema proposto. Trata-se de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, pois se debruçou nas qualidades e características do objeto analisado, com objetivo exploratório e prescritivo, uma vez que buscou esclarecer como funciona a constelação e propor seu uso como alternativa ao problema enfrentado na seara penal.

Com a operacionalização da técnica, Sami Storch (2018), magistrado que implantou a utilização no judiciário brasileiro, defende que as constelações podem reduzir a reincidência, contribuir para aceitação do cumprimento da pena, aliviar a dor da vítima, e, aduz a possibilidade de, havendo o desemanhamento do sistema, evitar o envolvimento de outro ente da família em delitos, seja como agressor ou vítima, em virtude da mesma dinâmica sistêmica.

Fabiano Oldoni e Márcia Lippmann (2018) retratam a experiência do uso das constelações

sistêmicas na Casa do Albergado Irmão Uliano – Florianópolis/SC, e após sua utilização com diversos presos posicionaram-se de forma favorável, pois corroboram que as Constelações Sistêmicas podem ser vistas como um método eficaz para auxiliar na socialização, além de buscar a compreensão do problema que está oculto e o que realmente motiva prática das infrações.

Diante do exposto, temos que a constelação sistêmica, ainda em fase inicial de pesquisa, tem potencial para restaurar laços rompidos pelo conflito, oportunizar às partes um reexame do passado e de sua geração familiar, vislumbrando-se como valioso instrumento de resolução de conflitos no âmbito criminal, corolário da autoreflexão das condutas criminosas.

Palavras-chave: Constelação, conflito, desjudicialização

Referências

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia e GIRARDI, Maria Fernanda. Direito Sistêmico: Aplicação das Leis Sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal. 2ª ed. Santa Catarina: Manuscritos, 2018.

OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia. Constelação Sistêmica na Execução Penal: Metodologia para sua implementação. Santa Catarina: Manuscritos, 2018.

SILVA, Milena Patricia. Direito Sistêmico e a Justiça Criminal: a Constelação Familiar como Instrumento na Resolução de Conflitos na Área Criminal. Curitiba: Juruá, 2019.

STORCH, Sami. Direito sistêmico é uma luz no campo dos meios adequados de solução de conflitos. Revista Consultor Jurídico. 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jun-20/sami-storch-direito-sistemico-e-uma-luzsolucao-conflitos#author>. Acesso em: 12 set. 2020.